



REGULAMENTO
NÚCLEO DE EXTENSÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula as condições da organização e do funcionamento do Núcleo de Extensão no Centro Universitário de Bauru (NEXT), mantido pela Instituição Toledo de Ensino e visa possibilitar práticas acadêmicas em consonância com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Extensão Universitária).

Art. 2º A partir da Resolução CNE 07/2018, identifica-se como atividade de extensão passível de ser contabilizada legalmente como horas de atividade de extensão: 1) seja articulada com a pesquisa e o ensino; 2) garanta o protagonismo estudantil; 3) desenvolva-se através do contato com a comunidade externa; 4) permita uma relação dialógica e transformadora do conhecimento científico; 5) contribua e gere impactos positivos para a melhoria dos indicadores sociais da comunidade; 6) desenvolva habilidades pessoais e competências profissionais em múltiplas área do conhecimento.

Art. 3º – As modalidades das atividades de extensão são classificadas e articuladas pela seguinte distribuição:

I – Educação não formal e informal: curso extracurricular; atividades sistematizadas de caráter didático; ciclo de estudos; estágio; treinamento; reunião técnica ou de estudo; palestra; mesa-redonda; oficinas; conferência; seminário; simpósio; congresso; Fórum de Debate; exposição; jornada; encontro de cunho educacional e cultural; torneio ou campeonato; competição e ações de integração em geral; Produção de trabalhos e/ou artigos com orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, desde que seja resultado de uma das modalidades de extensão;

II – Prestação de serviços: atividades de orientação e atendimento; ensaios laboratoriais; atividades de consultoria, acompanhamento e assessoria; cooperação interinstitucional; trabalho de campo, visando à produção e socialização de conhecimento junto à segmentação da sociedade, compreendendo planejamento, diagnóstico e desenvolvimento de ações de forma participativa; elaboração e orientação de projetos e atividades similares;

III – Promoção Comunitária: campanha; atividades festivas e recreativas; eventos artísticos, esportivos, tecnológicos e científicos; eventos que contemplam publicações e outros instrumentos oriundos das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, artística e científica, incluindo cartilhas, livros, artigos, filmes, vídeos, mídia eletrônica, comunicações em jornais e revistas, programas de rádio, dentre outros.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os programas e/ou Projetos do Núcleo de Extensão, doravante denominado NEXT, do Centro Universitário de Bauru - CEUB tem os seguintes objetivos:



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU **MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO**

- I – Organizar, supervisionar, controlar e orientar sistematicamente as ações, projetos e programas da área de extensão;
- II – realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares, assim como, para a sistematização do conhecimento produzido;
- III – dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;
- IV – participar do processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades;
- V – propiciar aos discentes e docentes o acesso a atividades que contribuam com a formação pessoal, cultural e ética, aperfeiçoando o senso crítico, a cidadania e a responsabilidade social;
- VI – integrar as ações e/ou projetos de extensão com a graduação e pós-graduação;
- VII – estender a sociedade em geral os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros meios acadêmicos;
- VIII – oferecer à comunidade o acesso aos projetos do CEUB, por meio de cursos de extensão e complementação, da prestação de serviços e da participação efetiva em eventos esportivos, culturais e artísticos.

TÍTULO III **DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES**

Art. 5º – Os projetos de extensão devem se estender como uma atividade acadêmica que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação dos discentes e expandir à sociedade de forma intrínseca, atendendo as necessidades de formação, sócio-política, técnica e prática do processo educacional.

Art. 6º – Os projetos, programas e atividades de extensão poderão ter a participação do corpo docente, corpo discente, coordenação de curso, supervisão de núcleos e corpo técnico administrativo.

Art. 7º – Toda programação do Núcleo de Extensão deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o NDE de cada curso, obedecendo a pertinente metodologia e sistemática de cada projeto ou programa proposto.

§ 1º – As atividades e/ou projetos de extensão devem estar voltados à comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos de acordo com a especificidade da atividade e/ou projeto.

§ 2º – Cada projeto, ou programa ou atividade de extensão deverá ter um responsável pelo desenvolvimento e registros necessários, sendo institucionalizado através de uma proposta simplificada, apresentada por um formulário denominado “Formulário de Proposta para Realização de Atividade/Ações/Programa/Projeto de Extensão”.

§ 3º – Os acadêmicos regularmente matriculados participantes das atividades, programas e/ou projetos de extensão poderão obter horas nos grupos das atividades complementares exigidas para conclusão do curso.

Art. 8º – As ações e projetos de extensão serão promovidos pelos docentes, coordenadores, supervisores, técnicos administrativos, órgão estudantil ou entidades conveniadas para tal finalidade.



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU **MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO**

Parágrafo Único – As ações e projetos de extensão deverão ser apreciados e aprovados pela Diretoria do CEUB, homologada pela mantenedora.

TÍTULO IV **DA SUPERVISÃO E GESTÃO**

Art. 9º – O NEXT é órgão diretamente subordinado à Diretoria Geral.

Art. 10 – O NEXT será dirigido por um Supervisor, com finalidade principal de conduzir o cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho e demais atividades pertinentes ao órgão.

Art. 11 – Compete ao Supervisor do NEXT:

- I. Propor à Diretoria Geral, qualquer alteração do presente Regulamento;
- II. Apresentar relatórios, fixando data de entrega, anualmente à Diretoria Geral, das atividades decorrentes e relacionadas ao NEXT, ou em qualquer oportunidade quando for solicitado;
- III. Supervisionar as atividades ou ações concernentes ao Núcleo de Extensão, com acompanhamento e orientação suficiente e adequada;
- IV. Elaborar, a programação geral e/ou cronograma, com anuência das Coordenações de Curso, a ser desenvolvida conforme a proposta prescrita, devendo ser submetida e aprovada pela Diretoria Geral;
- V. Disponibilizar mecanismos suficientes para viabilização das propostas de atividade/ação/projeto de extensão aprovadas;
- VI. Administrar os recursos necessários para execução dos projetos ou programas de extensão, articulando mecanismos disponibilizados pela mantenedora para tal finalidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO V **DA AVALIAÇÃO**

Art. 12 - Todas as atividades que envolvam a Extensão deverão ser monitoradas e avaliadas com o intuito de aferir a qualidade, conveniência e oportunidade para sua realização, bem como, garantir a satisfação e fidelização dos seus usuários. A avaliação será realizada durante e após a finalização das respectivas atividades de Extensão, levando em consideração critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 13 - Os extensionistas deverão avaliar o Projeto, suas próprias atividades e as do respectivo Coordenador do Projeto de Extensão mediante preenchimento de relatório simplificado disponível no site da Instituição Toledo de Ensino.

TÍTULO VI **DA CERTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

Art. 14 – Os participantes dos programas e/ou projetos de extensão terão direito a certificados, emitido pelo NEXT, após conclusão da atividade estabelecida.

Art. 15 – A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de 80% da duração total da atividade/programa/projeto de extensão e do pagamento de uma taxa, conforme o caso.



www.ite.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU **MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO**

§ 1º – Caberá ao Núcleo de Extensão efetuar providências para confecção e emissão do respectivo certificado, conforme exigência para tal finalidade, sendo assinado pela supervisão do NEXT e pela Diretoria do CEUB.

§ 2º – O pertinente certificado discriminará a carga horária, o tipo de ação e a atividade exercida no respectivo projeto e/ou programa de extensão.

TÍTULO VII **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 16 – Existem diversas possibilidades na estrutura curricular, entretanto, recomenda-se manter a mesma duração da carga horária total do curso, substituindo parte dos componentes curriculares atuais para cumprimento da carga mínima (10%) obrigatória por atividades/projetos de extensão, de acordo com a Resolução CNE No. 7 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 17 – A regra de integralização curricular da extensão será estabelecida, quando for o caso, pelo Colegiado de cada curso, ouvindo o NDE.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Diretoria do CEUB, ouvindo-se a Supervisão do NEXT e o Coordenador do Curso, a qual caberá decisão final.

Art. 19 – A Secretaria do NEXT sistematizará os procedimentos operacionais e demais documentos necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 20 – As ações e/ou projetos de extensão desenvolvidos que não atendam ao disciplinado neste Regulamento não serão considerados e registrados no Núcleo de Extensão.

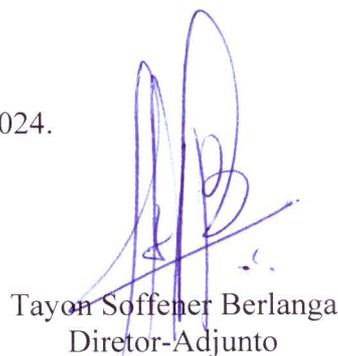
Art. 21 – A fim de implementar e aprimorar o presente regulamento, a Supervisão do NEXT, com anuência da Diretoria do CEUB poderá editar comunicado ou informativo visando disciplinar as situações transitórias.

Art. 22 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário – CONSU, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de abril de 2024.



Maria Helena Caligaris
Diretora Geral



Tayon Soffener Berlanga
Diretor-Adjunto